

RESOLUÇÃO DPG Nº 307, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as atribuições da Assessoria Especial de Tribunais Superiores - AETS.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da função da Assessoria Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral, criada pelo art. 12, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 238/2021 (que acrescenta e altera dispositivos da LC Estadual nº 136/2011);

CONSIDERANDO o objetivo de aprimorar os serviços prestados da Defensoria Pública do Estado perante os Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a insuficiência do contingente de membros vinculados aos órgãos de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores para atender à demanda perante os Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atuação estratégica perante os Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das atribuições da Assessoria Especial de Tribunais Superiores;

RESOLVE **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A Assessoria Especial de Tribunais Superiores - AETS é órgão de assessoramento da Defensoria Pública-Geral do Estado e é composta por:

I - um Defensor Público Assessor Especial do Defensor Público-Geral;

II - servidor/a/s/es e estagiário/a/s.

Parágrafo único. Cabe ao Defensor Público Assessor Especial do Defensor Público-Geral selecionar e indicar servidor/a/s/es e estagiário/a/s para composição da assessoria do órgão, a qual tem a função de lhe auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 2º. A AETS funcionará na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. O Defensor Público Assessor Especial, nomeado pelo Defensor Público-Geral, tem a competência de promover a gestão administrativa do órgão, submetido ao controle da Defensoria Pública-Geral, e praticar os atos de suas atribuições.

§ 1º Fica delegada ao Defensor Público Assessor Especial a prática de atos administrativos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º É facultada a delegação a/à/aos/às servidor/a/s/es de funções de mero expediente e de funções não postulatórias de suas atribuições, devidamente justificadas por meio de ato com finalidade específica, para suprir suas ausências.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. Compete à AETS:

- I - representar a Defensoria Pública do Estado perante os Tribunais Superiores;
- II - representar a Defensoria Pública do Estado perante o Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores - GAETS;
- III - prestar apoio técnico aos órgãos de execução da Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores em atos específicos;
- IV – promover a revisão criminal e procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão criminal.

Art. 5º. A representação perante os Tribunais Superiores compreende receber intimações e praticar atos processuais em ações originárias, incidentes e recursos oriundos da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado, intervir nos casos previstos em lei e no regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal e na condição de *amicus curiae* em temas de interesse institucional.

Parágrafo único. Cessará a atuação do órgão quando o contingente de membros vinculados aos órgãos de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores for suficiente para atender integralmente a demanda institucional.

Art. 6º. A representação perante o GAETS consiste na participação dos fóruns de discussão para definir a atuação estratégica em demandas de interesse institucional.

Art. 7º. O apoio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores ocorrerá por meio de solicitação do defensor natural para a prática de atos específicos que exijam atuação estratégica, cabendo ao Defensor Público Assessor Especial decidir sobre a sua intervenção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Até a implementação definitiva do Núcleo Especializado referido no artigo 40, § 2º, IX, da Lei Complementar Estadual 136/2011, a AETS ficará responsável por executar e coordenar as atividades de termo de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná para prestação de assistência a profissionais da segurança pública em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução DPG nº 011/2023.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado